

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente

PARECER

Projeto de Lei n.º 137/XV/1.ª (PCP)

"Estabelece medidas para preservação e remediação de solos"

CAPÍTULO I

Introdução

A 3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente da Assembleia Legislativa da Madeira, por solicitação da Presidência da Assembleia da República, reuniu no dia 8 de julho de 2022, pelas 12 horas, para analisar o diploma em epígrafe no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

CAPÍTULO II

Enquadramento Legal e antecedentes

A apreciação do Projeto de Lei que "Estabelece medidas para preservação e remediação de solos", enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da Republica Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e coaduna-se, igualmente, com o estipulado na alínea i) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a 3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente.

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

O presente Projeto de Lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP que "Estabelece medidas para preservação e remediação dos solos" tem por objetivo definir os procedimentos para a elaboração e publicação do Atlas da Qualidade do Solo, incluindo o levantamento de informação sobre



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente

solos contaminados, ou potencialmente contaminados, em zonas prioritárias, sendo estas, pelo menos, as áreas correspondentes a espaços industriais inativos, explorações de inertes e de depósitos minerais inativos, e antigos locais de deposição de resíduos.

O Projeto de Lei em análise, não considera, em nenhum dos seus artigos, que os órgãos de governo próprio das regiões autónomas tenham a competência para proceder às necessárias adaptações à respetiva realidade regional, que será, certamente, diferente da do continente. Por este facto, consideramos que o presente projeto de Lei deva merecer parecer desfavorável.

Este parecer foi aprovado, por unanimidade.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, 8 de julho de 2022.

O Relator

Guido Gonçalves